



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE INDAIATUBA**  
**FORO DE INDAIATUBA**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Adhemar de Barros, nº 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone:  
 19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjssp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009450-89.2017.8.26.0248 - N° de Controle 2017/002845**  
 Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**  
 Requerente: \_\_\_\_\_  
 Requerido: \_\_\_\_\_  
 Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sérgio Fernandes**

Vistos.

Fls. 78/80: Defiro o cadastro do terceiro interessado Banco RCI Brasil SA. Anote-se.

Diante da quitação do contrato de arrendamento mercantil firmado pelo "de cujus" em 30/09/2011, defiro a expedição de ofício ao Detran-SP requisitando a transferência do veículo \_\_\_\_, cor: \_\_\_\_, ano/modelo \_\_\_\_, placas: \_\_\_\_, chassi: \_\_\_\_, renavam: \_\_\_\_, de propriedade do Banco RCI Brasil S/A, para Espólio de Dalmi Silveira Pio, representado pela inventariante \_\_\_\_ (brasileiro, casado, autônomo, portadora do RG de n.º \_\_\_\_ e inscrito no CPF de n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado nesta comarca e cidade de Indaiatuba/SP).

No mais, para apreciação do pedido de expedição de alvará judicial para venda do referido veículo pertencente ao "de cujus", cumpra a requerente o disposto na decisão de fl. 57.

Servirá cópia assinada da presente decisão como Alvará/Ofício.

Intime-se.

Indaiatuba, 18 de abril de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES**

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**